

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil - CPIJOVEM)

Torna inadimplente de acordo com as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o Município que deixar de aplicar os dispositivos da Lei 10.639 de 9 de janeiro de 2003.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica considerado inadimplente de acordo com as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o Município que deixar de aplicar os dispositivos da Lei 10.639 de 9 de janeiro de 2003.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no ano letivo subsequente à data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trabalhar as questões étnico-raciais e culturais com crianças e jovens pode trazer resultados positivos, uma vez em que passam a considerar as diferenças (não apenas as ligadas ao tom da pele) como algo presente e que não deve levar à exclusão.

Tratar de forma corriqueira incluindo na rede de ensino os dispositivos da lei 10.639/2003 é de fato necessário para que se torne cada vez mais conhecida a realidade dos afro brasileiros. Nessa situação torna

imprescindível o debate sobre as dimensões das relações raciais na escola e um redimensionamento das políticas públicas de reconhecimento, valorização e respeito ao povo negro, daí a importância de se tratar do tema desde a educação infantil e séries iniciais.

O não cumprimento da legislação por parte do Executivo municipal, acarretará na diminuição de recursos destinados aos municípios.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado REGINALDO LOPES
Presidente

Deputada ROSÂNGELA GOMES
Relatora